



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente
Direção Regional dos Recursos Florestais

EDITAL

Considerando que a publicação da Portaria Nº 80/2015, de 25 de junho, publicada na I Série, do Jornal Oficial nº 90, foi alterada e republicada pela Portaria n.º 126/2015, de 1 de outubro, na I Série, do Jornal Oficial n.º 135, torna-se necessário proceder à publicitação da alteração do edital correspondente ao calendário venatório para a ilha de São Miguel, a vigorar na época venatória de 2015/2016, assim:

Anabela de Miranda Isidoro, Diretora Regional dos Recursos Florestais, torna público com fundamento no disposto no n.º5 do artigo 32º de Decreto Regulamentar Regional nº 4/2009/A, de 5 de Maio, que por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, de 29 de setembro de 2015, foi **alterado o calendário venatório da época 2015/2016, para a ilha de São Miguel**, a vigorar de 1 de julho de 2015 a 30 de junho de 2016.

Artigo 1.º

- 1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha de São Miguel.
- 2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha de São Miguel.
- 3 – É proibido todo e qualquer ato venatório, na Reserva Integral de Caça, designada por «Planalto dos Graminhais», criada para proteção da narceja, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2008/A de 17 de outubro, na ilha de São Miguel.
- 4 – É proibido todo e qualquer ato venatório, nas Reservas Integrais de Caça, criadas para proteção da perdiz-cinzenta, através da Resolução do Concelho do Governo n.º 122/2011 de 17 de outubro de 2011, na ilha de São Miguel.
- 5 – É proibida a caça com espingarda, nas Reservas Parciais de Caça, de proteção à codorniz, criadas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2000/A de 29 de junho, para a ilha de São Miguel.
- 6 – É proibida a caça com espingarda, na Reserva Parcial de Caça, criada para proteção da galinhola, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2000/A de 12 de setembro, na ilha de São Miguel.
- 7 – São definidas duas zonas para a caça ao **pombo-das-rochas**, delimitadas do seguinte modo:

Zona 1 – Compreendida entre a Estrada Regional Nº 1 – 1ª e as barrocas do mar, em redor de toda a ilha de S. Miguel, com exceção da zona compreendida entre a Rua da Gaiteira, localizada no concelho de Vila Franca do Campo e a Ribeira da Tosquiada, localizada no concelho de Nordeste. Encontra-se ainda incluída, nesta zona, a área compreendida entre a Estrada Regional Nº 1 – 1ª e o Eixo Sul da SCUT Lagoa/Vila Franca do Campo, com o início na “Grotta do João Luís”, localizada na freguesia de Santa Cruz, concelho de Lagoa, e o final na “Ribeira Seca”, da freguesia de Ribeira Seca, concelho de Vila Franca do Campo.

Zona 2 – Delimitada da Estrada Regional Nº 1 – 1ª, para o interior da ilha. Encontra-se ainda incluída, nesta zona, a área localizada abaixo da Estrada Regional Nº 1 – 1ª, compreendida entre a Rua da Gaiteira, localizada no concelho de Vila Franca do Campo e a Ribeira da Tosquiada, localizada no concelho de Nordeste, até ao limite dos 250 metros das barrocas do mar.

Artigo 2.º

- 1 – Na época venatória 2015/2016, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*);
- b) Codorniz (*Coturnix coturnix*);
- c) Narceja (*Gallinago gallinago*);
- d) Pombo-da-rocha (*Columba livia*);
- e) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
- f) Marrequinha (*Anas crecca*);
- g) Piadeira (*Anas penelope*).



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente
Direção Regional dos Recursos Florestais

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os constantes do anexo à presente portaria.

Artigo 3.º

1 – Na época venatória de 2015/2016, é proibida a caça às seguintes espécies:

- a) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- b) Perdiz-cinzenta (*Perdix perdix*);
- c) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).

2 – Na época venatória 2015/2016 é proibido caçar com uso de furão.

3 – É proibida, na caça ao coelho-bravo, a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins) para a abertura de veredas de passagem, assim como a caça ao coelho-bravo em veredas recentemente abertas.

4 – É proibido caçar ao pombo-da-rocha, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e com utilização de barco.

5 – É proibido o exercício da caça no lugar de Fajã do Calhau, localizado na freguesia de Água Retorta, no concelho de Povoação, por se tratar de uma zona de nidificação do cagarro (*Calonectris diomedea*).

Artigo 4.º

1 – Na Época Venatória 2015/2016, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, nomeadamente os cães utilizados na caça ao coelho (Podengos), para o respetivo exercitamento, durante toda a época venatória, apenas no último domingo de cada mês, entre as 9:00 horas e as 12:00 horas, nas áreas da ilha de São Miguel, cuja localização e delimitações abaixo se discriminam:

Área 1 - Situa-se na freguesia de Ponta Garça (concelho de Vila Franca do Campo). É delimitada a norte pela Estrada Regional n.º1 – 1.ª, a este pela Rua da Gaiteira, a sul pelas barrocas do mar e a oeste pelo Caminho Novo;

Área 2 - Situa-se na freguesia de Feteiras (concelho de Ponta Delgada). É delimitada a norte pela Estrada Regional n.º1 – 1.ª, a este pelo Caminho do Porto das Feteiras, a sul pelas barrocas do mar e a oeste pela Grotta do Ramal (Ramalho);

Área 3 - Situa-se na freguesia de Mosteiros (concelho de Ponta Delgada). É delimitada a norte pelas barrocas do mar, a este pela Grotta do Loural, a sul pela Estrada Regional n.º1 – 1.ª e a oeste pela Rua Direita do Pico de Maíra – Rua da Pedra Queimada;

Área 4 - Situa-se na freguesia de Santa Bárbara (concelho de Ponta Delgada). É delimitada a norte pelas barrocas do mar, a este pela Rua do Couto, a sul pela Estrada Regional n.º1 – 1.ª e a oeste pela Grotta das Lajes (limite de freguesia);

Área 5 - Situa-se nas freguesias de Porto Formoso e de São Brás (concelho da Ribeira Grande). É delimitada a norte pela Rua dos Moinhos (antigo Caminho da Ladeira da Velha) e pela estrada que liga o lugar de Moinhos (Praia dos Moinhos) ao centro da freguesia do Porto Formoso e posteriormente à Rua do Areeiro na freguesia de São Brás, a este pela Rua do Areeiro e pelo Ramal de São Brás, a sul e a oeste pela Estrada Regional n.º1 – 1.ª;

Área 6 - Situa-se nas freguesias de Fenais da Ajuda, Lomba de São Pedro (concelho da Ribeira Grande) e Achadinha (concelho do Nordeste). É delimitada a norte pelas barrocas do mar, a este pela Ribeira do Lenho que desagua na Ribeira dos Caldeirões até ao mar, a sul pela Estrada Regional n.º1 – 1.ª e a oeste pela Rua da Vera da Cruz, seguindo pela Avenida do Pensamento e pela Rua de Nossa Senhora da Ajuda, contornando pela direita a igreja e o cemitério dos Fenais da Ajuda, em direção às barrocas do mar;

Área 7 - Situa-se nas freguesias de Santo António de Nordestinho e São Pedro de Nordestinho (concelho do Nordeste). É delimitada a norte pelas barrocas do mar, a este pela Ribeira de Água que serve também de limite à Reserva Parcial de Caça de proteção à codorniz, localizada na freguesia de São Pedro Nordestinho, a sul pela Estrada Regional n.º1 – 1.ª e a oeste pela Grotta do Calvo que atravessa a zona denominada por Eira Velha, localizada na freguesia de Santo António de Nordestinho;

2 – Durante a libertação dos cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, para o respetivo exercitamento:

- a) Não é permitida a formação de grupos com mais do que 5 pessoas e matilhas com mais do que 12 cães, devendo os detentores dos cães aportar a Carta de Caçador e as Licenças dos cães;



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente
Direção Regional dos Recursos Florestais

- b) É proibida a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins), a abertura de veredas e a instigação dos cães à captura de qualquer espécie cinegética ou outra;
- c) É proibida a detenção de qualquer tipo de espécie cinegética ou outra, assim como colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;
- d) É proibida a entrada em terrenos cujas culturas não o permitam, nas zonas assinaladas para a proteção de espécies cinegéticas e em terrenos onde a circulação dos cães ou dos seus detentores possa colocar em risco os bens pertencentes a terceiros.

Artigo 5.º

1 – Na Época Venatória 2015/2016, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pena, identificados como cães-de-parar, para o respetivo exercitamento, durante toda a época venatória, salvo nos meses de fevereiro a setembro, em que a libertação dos cães-de-parar apenas é permitido no 1º e no 3º domingo de cada mês, entre as 9:00 horas e as 12:00 horas, nos terrenos cujas culturas assim o permitem, à exceção das zonas assinaladas para a proteção de espécies cinegéticas.

2. Durante a libertação dos cães de caça de espécies cinegéticas de pena, para o respetivo exercitamento:

- a) Não é permitida a formação de grupos com mais do que 2 pessoas e soltar em simultâneo mais de 2 cães, devendo os detentores dos cães aportar a Carta de Caçador e as Licenças dos cães;
- b) É proibida a utilização de armas, abater, capturar ou deter qualquer espécie cinegética ou outra, colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;
- c) É proibida a entrada em terrenos onde tenha decorrido qualquer prova de caça, com lançamento de espécies cinegéticas criadas em cativeiro, pelo período de uma semana, a contar da data da sua realização. A informação sobre os locais e datas de realização das provas de caça estará disponível nos serviços florestais.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente
Direção Regional dos Recursos Florestais

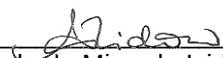
ANEXO

Calendário Venatório da ilha de São Miguel, para a época 2015/2016

Espécie	Período e Zona	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo <i>(Oryctolagus cuniculus)</i>		Corricão	De 4 de outubro a 13 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	2 / caçador
		Cetraria	De 5 de outubro a 12 de dezembro (todos os dias)		
Codorniz <i>(Coturnix coturnix)</i>		Cetraria	De 3 a 24 de dezembro (apenas às quintas-feiras)	Das 9:00 até às 12:00 horas	5 / caçador
		Salto (com cão de parar)	De 6 a 27 de dezembro (apenas aos domingos)		
Galinholas <i>(Scolopax rusticola)</i>		Proibida a caça			
Narceja <i>(Gallinago gallinago)</i>		Salto	De 15 de novembro a 3 de janeiro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	3 / caçador
Perdiz-cinzenta <i>(Perdix perdix)</i>		Proibida a caça			
Perdiz-vermelha <i>(Alectoris rufa)</i>		Proibida a caça			
Pombo-da-rocha <i>(Columba livia)</i>	1º Período: apenas na Zona 1, definida no n.º7 do art.º1	Espera	De 6 de setembro a 13 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	15 / caçador
	2º Período: nas Zonas 1 e 2, definidas no n.º7 do art.º1	Espera	De 20 de dezembro a 31 de janeiro (apenas aos domingos)		
Pato-real <i>(Anas platyrhynchos)</i>		Salto e Espera	De 15 de novembro a 3 de janeiro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	3 / caçador
Marrequinha <i>(Anas crecca)</i>					
Piadeira <i>(Anas penelope)</i>					

Ponta Delgada, 1 de outubro de 2015

A Diretora Regional


Anabela de Miranda Isidoro